



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM PERSONALIDADE JURÍDICA PÚBLICA E PRIVADA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NOS CAMPOS DE PRÁTICA DA SES-GO PARA O ANO DE 2022

EDITAL DE Nº 07/2021 - SESG/SES-GO

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), por intermédio da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), torna público o presente Edital visando selecionar as Instituições de Ensino que tenham interesse em estabelecer parcerias para utilização, no que se refere aos estágios curriculares obrigatórios não remunerados, consoante o previsto na Lei n. 11.788/2008, dos campos de prática dos Estabelecimentos de Saúde da SES-GO, de gestão direta e indireta, para o ano de 2022 e regulamentar a distribuição de vagas das Instituições conveniadas, selecionadas e habilitadas, conforme definido neste Edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente chamamento a seleção de Instituições de Ensino (IE), públicas e privadas (com ou sem fins lucrativos) interessadas em celebrar parcerias com o Estado de Goiás, por meio da SES-GO, visando a utilização, no que se refere aos estágios curriculares obrigatórios não remunerados, consoante o previsto na Lei n. 11.788/2008, dos campos de prática dos Estabelecimentos de Saúde da SES-GO, de gestão direta e indireta, para o ano de 2022 e regulamentar a distribuição de vagas para as Instituições conveniadas, selecionadas e habilitadas, conforme definido neste Edital e seus anexos.

1.2 A nomenclatura de vaga corresponde a um espaço físico e temporal ocupado por um aluno durante período pré determinado no Plano de Trabalho, no setor/área de um Estabelecimento de Saúde (ES).



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



1.2.1 Considera-se que a IE poderá ocupar uma vaga com apenas um aluno ou realizar rodízio na mesma vaga de mais de um aluno do mesmo curso, em diferentes períodos, a depender da modalidade de estágio.

2 – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

2.1 O processo seletivo para as Instituições de Ensino que não tenham ajustes vigentes na data da distribuição de vagas ocorrerá em etapas, a saber:

a) 1ª etapa: a instituição de ensino deverá realizar sua inscrição por meio do encaminhamento da documentação relacionada no item 3.2, conforme sua personalidade jurídica, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) conforme estabelecido no item 3.3 e seus subitens;

a.1) O ofício que acompanha a documentação deverá ser direcionado à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, atestado pelo responsável legal da Instituição;

b) 2ª etapa: após o término do período de inscrição, constante no item 3.2, as Instituições de Ensino pleiteantes terão seus documentos submetidos à análise da SESG, que publicará a relação das IE consideradas HABILITADAS e NÃO HABILITADAS no processo seletivo no endereço eletrônico: <http://www.saude.go.gov.br>.

c) 3ª etapa: as IE consideradas não habilitadas terão prazo, conforme estabelecido no cronograma, para apresentarem recursos e, caso queiram, encaminhar a documentação faltante ou justificar sua ausência. Após a análise dos recursos, será publicada nova listagem com as IE consideradas HABILITADAS e NÃO HABILITADAS no endereço eletrônico: <http://www.saude.go.gov.br>.

d) 4ª etapa: a partir da listagem das IE consideradas HABILITADAS será realizado o ranqueamento e classificação das IE seguindo os critérios estabelecidos no ANEXO I considerando ainda, para inclusão nesta listagem, as IE com ajustes em



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



vigência na data da seleção, sendo o resultado publicado no endereço eletrônico:
<http://www.saude.go.gov.br>.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

3.1 As vagas serão distribuídas entre as Instituições de Ensino conveniadas com o Estado de Goiás por meio da SES-GO e as habilitadas por meio deste edital para formalização de convênio nos termos da Portaria nº 225/2021 – SES.

3.1.1 A Instituição de Ensino cadastrada deverá acessar o link: <https://form.saude.go.gov.br/estagio> para cadastro de uma pessoa por curso ou de uma pessoa por Instituição, a critério desta, a fim de participar da distribuição das vagas;

3.1.2. As vagas somente serão distribuídas entre as Instituições que tiverem efetivado o cadastro da referida pessoa, por meio do link mencionado, independentemente de já possuírem Ajuste vigente.

3.2 As Instituições de Ensino interessadas em participar da distribuição de vagas para prática de estágio curricular obrigatório nos campos da SES-GO para o ano de 2022 e que ainda não estejam com convênios vigentes, deverão enviar à SESGO até o dia 13/12/2021, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), nos termos do item 3.3 e seus subitens, os documentos abaixo relacionados para fins do referido cadastro:

a) Ofício de solicitação da instituição interessada em papel timbrado, direcionado ao Secretário Estadual de Saúde, indicando o número de vagas pretendidas por curso/área e a respectiva nota ENADE por curso, com envio de documento comprobatório da nota no ENADE.

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto ou contrato registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) Cópia do Cartão do CNPJ da entidade (www.receita.fazenda.gov.br);



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



- d) Certidão de regularidade junto ao INSS (www.dataprev.gov.br) e ao FGTS (www.caixa.gov.br), conforme dispõe o Art. 195, § 3º da CF/88, e Art. 47 da Lei Federal nº. 8.212/91, Art. 27 da Lei Federal nº. 8.036/90 e Art. 2º da Lei Federal nº. 9.012/95, respectivamente (Art. 29, inciso IV, da Lei de Licitação);
- e) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (www.pgfn.fazenda.gov.br);
- f) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições Estaduais (www.receita.fazenda.gov.br);
- g) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais (www.receita.fazenda.br);
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao>);
- i) Certidão Negativa de Débitos Junto a Fazenda Pública Municipal (Exemplo: www.goiania.go.gov.br);
- j) Atos autorizativos de Instituições de Ensino junto ao MEC/CEE :
 - j.1) Credenciamento ou recredenciamento (instituição tec. profissionalizantes e instituições de educ. sup.);
 - j.2) Autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação com propositura de estágios;
- k) Matriz Curricular dos Cursos com propositura de estágios;
- l) Plano de Curso (Plano de Disciplina de Estágio dos Cursos com propositura de estágios);
- m) Ata de Eleição da Reitoria ou Diretoria da Instituição;
- n) Diário oficial nomeando a Reitoria ou Diretoria da Instituição;
- o) Ata da posse da Reitoria ou Diretoria da Instituição;



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



p) Cópia dos documentos pessoais (carteira de identidade e CPF) do representante da conveniada;

q) Plano de Trabalho.

3.3 Os documentos deverão ser anexados no SEI, sendo que o Plano de Trabalho (ANEXO II) deve obrigatoriamente estar em formato editável e os demais no formato PDF.

3.3.1 As IE que ainda não possuem cadastro no SEI deverão encaminhar a documentação, via Protocolo, vinculado à Gerência da Secretaria-Geral (GSEG) da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), que, por sua vez, a remeterá para as áreas pertinentes da SESG;

3.3.2. O encaminhamento dos documentos citados no item 3.2 ao Protocolo Setorial (PROSET) da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), no prazo estipulado neste Edital, poderá ocorrer presencialmente, resguardadas todas as medidas de biossegurança ou por intermédio do e-mail: protocolo.saude@goias.gov.br.

3.4 As Instituições de Ensino com ajustes vigentes na data da distribuição de vagas e que o ajuste expirar sua vigência durante o semestre letivo em que será utilizada a vaga deverá, sob pena de perder essa vaga, entregar a documentação para celebração de novo ajuste no prazo estabelecido neste edital.

3.5 Todos os documentos considerados no item 3.2 e suas alíneas são imprescindíveis para inscrição nesse processo seletivo. A ausência, portanto, de qualquer desses documentos ou enviados após o prazo estipulado implicará em NÃO HABILITAÇÃO da IE, não sendo possível a sua participação para a concorrência das vagas deste edital.

3.6 A demanda de vagas não gera, em nenhuma hipótese, de forma automática, a disponibilidade de vagas para a Instituição de Ensino. Refere-se, tão somente, a uma manifestação de interesse das vagas de determinado curso, por



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



estabelecimento de saúde/área/setor, às quais a IE concorrerá no processo seletivo.

4 – DO RECURSO

4.1 A IE que não atender aos requisitos deste edital na fase de inscrição no processo seletivo será considerada NÃO HABILITADA e terá o prazo, conforme definido no cronograma, para apresentação de recurso, caso queira.

4.2 O recurso deve ser interposto, na data prevista no cronograma deste edital, por meio de correio eletrônico no e-mail: leg.escoladesaude@goias.gov.br, e, simultaneamente, por meio do SEI!, com o assunto: Recurso do Edital nº 07/2021-SESG/SES-GO, com a devida documentação que comprove a justificativa, sob pena de não ser recebido.

4.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

4.4 Não serão concedidos pedidos de revisão de recurso.

4.5 A Comissão de Análise e Habilitação das Instituições de Ensino Superior para Estágio Obrigatório Processo apreciará os recursos e no prazo de 02 (dois) dias úteis emitirá decisão final, através do site <http://www.saude.go.gov.br>, quanto à procedência do pedido e respectivo resultado.

5 – DO RANQUEAMENTO

5.1 A partir da listagem das Instituições de Ensino consideradas HABILITADAS será realizado o ranqueamento e classificação das IE por curso e nível e separadamente por personalidade jurídica (pública e privada), inclusive com a participação da IE que já tem parceria em vigência na data da distribuição.

5.2 As vagas para práticas de estágio obrigatório nos campos da SES-GO para o ano de 2022 serão distribuídas nas datas previstas conforme definido no cronograma deste edital.



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



5.3 Terão preferência na distribuição das vagas de estágio obrigatório nos campos da SES-GO, as Instituições de Ensino na seguinte ordem:

- a) Instituição de Ensino com personalidade jurídica de direito público;
- b) Instituição de Ensino com personalidade jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

5.4 A pontuação final definirá um percentual de vagas de estágio que será disponibilizado para cada curso e nível. Caso este número seja algarismo com casas decimais, será considerado o número inteiro posterior quando o decimal for igual ou maior que 5 (cinco) e o número inteiro inferior quando o número decimal for menor que 5 (cinco).

5.5 Esse percentual de vagas terá uma variação em cada curso e nível de acordo com as vagas disponibilizadas e com a quantidade de IE que concorrem a estas mesmas vagas.

5.6 A Instituição de Ensino que mais pontuar, a partir dos critérios estabelecidos, receberá maior número percentual de vagas de estágio dentre o percentual destinado para sua personalidade jurídica.

5.7 A fim de assegurar que todas as IE HABILITADAS na distribuição das vagas de estágio obrigatório sejam contempladas, serão destinadas 40% do total de vagas de cada curso às instituições de ensino com personalidade jurídica de direito público e 60% do total de vagas de cada curso às instituições com personalidade jurídica de direito privado.

5.8 O cálculo do percentual de vagas para cada curso e nível será feito a partir da pontuação obtida pela IE somada a pontuação de todas as IE que concorrem para a mesma vaga. Este somatório corresponderá a 100% (cem por cento) da pontuação das Instituições de Ensino (públicas e privadas separadamente).



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



5.9 A identificação da porcentagem que cada IE terá em cada curso e nível disponível neste edital será feita através de uma “regra de três simples”, onde se calculará o percentual obtido por cada IE.

Exemplo: Para um curso que disponibilizou 50 vagas e há concorrência de duas IE, a “IE A” obteve 14 pontos e a “IE B” obteve 20 pontos. A soma dos pontos das duas corresponde a 34 pontos que será considerado 100% da pontuação para aquela disponibilidade. Aplicando a regra de três simples para a “IE A”, teremos:

IE A =	14 pontos _____ X%
Σ IE A+B =	34 pontos _____ 100%

$X = (14 \times 100) / 34 =$ percentual do número de vagas que a “IE A” terá a possibilidade de usufruir dos campos de estágio. Daí conclui-se que a “IE A” terá 41,17 % das 50 vagas do curso ou nível que serve de exemplo. Ou seja, terá 20,5 vagas que corresponde a 21 vagas conforme arredondamento previsto no item 5.5.

5.10 Em caso de empate na pontuação total entre IE que estão concorrendo vagas do mesmo curso serão aplicados, para fins de desempate, os seguintes critérios pela ordem:

- a) maior nota no ENADE no referido curso;
- b) maior nota no Índice Geral de Cursos Avaliados;
- c) maior quantidade de alunos efetivamente matriculados.

5.11 Havendo vagas disponibilizadas que não tenham sido preenchidas na demanda inicial ou vagas não selecionadas após a distribuição, decorrente do primeiro ranqueamento, os representantes das Instituições de Ensino serão chamados nessa mesma ordem a realizar as escolhas de acordo com o seu percentual.



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



5.12 Caso haja motivo fortuito ou de força maior que inviabilize a concessão das vagas, no total ou parcialmente, em determinado Estabelecimento de Saúde, existem duas possibilidades:

- a) a exclusão destas vagas do processo seletivo, seguido de remanejamento das vagas para outro disponível, com perfil semelhante, caso existam vagas remanescentes;
- b) a exclusão destas vagas do processo seletivo, caso não haja possibilidade de remanejamento para nenhum outro setor no mesmo ou em outro Estabelecimento de Saúde.

5.13 Em função de casos fortuitos ou de força maior, de repercussão sanitária grave, as vagas de estágio poderão ser reduzidas ou até mesmo totalmente suspensas no curso do estágio, a depender de avaliação e orientação da SESG/SES-GO.

5.14 A distribuição do número de alunos por turno será de, no máximo, 10 (dez) estagiários por professor-orientador, conforme consta na Lei n. 11.788/2008.

6 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

6.1 As vagas de estágio obrigatório serão disponibilizadas de acordo com a oferta de cada Estabelecimento de Saúde, mediante a sua capacidade física e pedagógica. Para uso dos campos da SES-GO em 2022, as vagas serão distribuídas de forma online por meio do link: <https://form.saude.go.gov.br/estagio> conforme as etapas:

- a) 1ª etapa: ocorrerá a efetiva distribuição de vagas entre as Instituições de Ensino Selecionadas, seguindo a ordem decrescente do ranqueamento formado partir da pontuação obtida nos critérios estabelecidos no ANEXO I e de acordo com as datas definidas no cronograma.



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



b) 2ª etapa: caso remanesça alguma vaga, as IE serão novamente chamadas a concorrer a estas vagas conforme classificação do ranqueamento em ordem decrescente e de acordo com o percentual atingido.

6.2 A quantidade de vagas de estágio obrigatório a serem distribuídas por cada curso, consta no ANEXO III deste edital.

6.3 O acesso ao link para a escolha das vagas será realizado por uma pessoa de cada curso da IE ou por uma pessoa para a IE, a depender desta, a qual será cadastrada no sistema com login e senha para o perfil.

a) Primeiramente a IE irá declarar a intenção em ocupar as vagas de estágio, por meio de link inserido no FormSAUDE para esta finalidade, o que não garante que as mesmas serão distribuídas conforme a intenção.

6.4 Caso a IE não preencha as vagas disponibilizadas no espaço temporal de 30 (trinta) dias a contar da disponibilização, as mesmas poderão ser ofertadas ao subsequente na classificação e, assim, sucessivamente, até que o campo de estágio seja devidamente aproveitado.

6.5 Em havendo disponibilidade de vagas no decorrer do ano de 2022, as mesmas serão mensalmente redistribuídas para as IE que manifestarem interesse no prazo estipulado na devida convocação.

7 – DO PLANO PEDAGÓGICO

7.1 O regime didático-pedagógico a ser adotado será definido pela instituição de ensino de acordo com suas leis, normas de ensino, Projetos Políticos Pedagógicos, Lei de Estágio nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 (que dispõe sobre o estágio de estudantes), os Regimentos Interno e de Ensino do Estabelecimento de Saúde utilizado como campo de práticas de ensino-aprendizagem, além das normativas da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde de Goiás respeitando as especificidades e características dos serviços onde são desenvolvidas tais atividades.



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



8 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DOS AJUSTES

8.1 As Instituições de Ensino selecionadas e habilitadas nesse processo seletivo deverão celebrar Convênio com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

8.2 Os convênios que não forem outorgados pela Procuradoria-Geral do Estado por ausência de documentação ou outra causa decorrente de culpa da IE, terá como penalidade a retirada dos alunos dos campos de estágios até ali disponibilizados e deverão apresentar a contrapartida proporcional ao tempo de uso.

8.3 Durante a vigência do ajuste as IE poderão participar de novos editais de seleção para fins de distribuição de vagas, momento em que não necessitarão apresentar nova documentação para fins de celebração do ajuste, mas tão somente para fins de ranqueamento e classificação que será renovada a cada edital, seguindo os critérios ali estabelecidos.

8.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, bem como suspenso por motivo de força maior, à exemplo da pandemia por coronavírus (COVID-19).

9 – DA CONTRAPARTIDA

9.1 A Instituição de Ensino conveniada será responsável pela prestação de uma ou mais das contrapartida descrita nos termos da Portaria nº 225/2021 – SES. Dentre elas:

9.1.1 Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito privado:

a) Oferta de cursos de interesse da SES-GO, conforme ANEXO IV, podendo cada curso ser ofertado simultaneamente, por no máximo, duas Instituições de Ensino Superior;



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



b) Oferta de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO; cessão de espaços para eventos de integração ensino serviço, tais como: salas de aula, auditórios, laboratórios técnicos; e disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual.

c) Caso não seja possível a oferta de contrapartida nos termos das alíneas “a” e “b” desta cláusula, a Instituição de Ensino repassará ao Fundo Estadual de Saúde – FES, por hora de estágio cumprida e por aluno (valor aluno/hora), os valores a seguir.

c.1) R\$ 8,00 (oito reais) para o Curso de Graduação em Medicina;

c.2) R\$ 6,00 (seis reais) para os demais Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação;

c.3) R\$ 3,00 (três reais) para os Cursos de Nível Técnico.

9.1.2 Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito público:

a) Garantia de vagas em cursos de extensão, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, oferecidos pela convenente;

b) Uso de laboratórios técnicos de diversas especialidades da Instituição de Ensino para atividades destinadas à qualificação de profissionais do Sistema Único de Saúde;

c) Uso dos laboratórios de informática da Instituição de Ensino em cursos, projetos e oficinas ofertados pela SES-GO;

d) Uso de espaços para eventos ofertados pela SES-GO, tais como salas de aula, auditórios, estúdios;

e) Garantia de vagas em Seminários, Congressos e outros eventos promovidos pela convenente, para servidores do SUS encaminhados pela SESG;

f) Indicação de profissionais para realizar palestras, cursos, workshop etc., na SES-GO ou Unidades Assistenciais de Saúde;



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



g) Realização de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO;

h) Transferência de tecnologia;

i) Disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual;

j) Outros formatos de interesse da SES-GO e possibilidades da Convenente, previamente pactuados.

9.2 A contrapartida financeira das IES será feita através de depósito em conta específica do Fundo Estadual de Saúde (FES), por hora de estágio cumprida, conforme indicado no Termo de Cooperação ou Convênio a ser assinado com a SES/GO.

9.2.1 Em caso de estágio curricular obrigatório, a contrapartida financeira ao FES será realizada pela Instituição de Ensino Superior a cada 06 (seis) meses, no mês subsequente ao término do período.

10 – DO CRONOGRAMA

10.1 As instituições de Ensino interessadas em usufruir dos campos de estágio obrigatório no âmbito da SES-GO deverão observar os seguintes prazos:

Data	Atividade
10 a 13/12/2021	Prazo para entrega dos documentos conforme o item 3.2 para as IE que não estejam com ajuste vigente. Prazo para todas IE (vigentes e não vigentes) indicar nome para cadastro no link de distribuição de vagas conforme item 6.3.
14 a 15/12/2021	Análise da documentação
16/12/2021	Previsão para o resultado preliminar de Habilitação e Não Habilitação



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



17/12/2021	Período para Interposição de recursos
20/12/2021	Análise dos recursos
21/12/2021	Previsão do resultado final da seleção e ranqueamento
22 a 24/12/2021	Período para declarar a intenção nas vagas de estágio
27 a 30/12/2021	Previsão para realização da distribuição de vagas
05/01/2022	Previsão para realização da distribuição de vagas remanescentes
11/01/2022	Previsão para publicação da distribuição de vagas

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A distribuição das vagas do Edital nº 07/2021 - SESG contemplará os estágios que acontecerão nas unidades de saúde e/ou administrativas da SES-GO a partir de fevereiro de 2022.

11.2 Este Edital contempla os cursos de Graduação, Pós Graduação e Nível Técnico. Os cursos de pós graduação deverão concorrer suas respectivas vagas no quantitativo disponibilizado para os cursos superiores.

11.3 Os documentos recebidos intempestivamente, não serão considerados para a concorrência de vagas deste Edital.

11.4 A SESG não se responsabilizará:

11.4.1 Por qualquer tipo de falha no recebimento de documentos em função de problemas de rede, acesso ou quaisquer outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

11.4.2 Por eventuais prejuízos a IE causados pelo preenchimento incorreto e/ou incompleto dos dados solicitados;



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



11.5 A inscrição nesse processo seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

11.6 As informações adicionais podem ser obtidas junto a Coordenação Técnico-Legal da SESG, por meio do telefone (62) 3201-3406 ou e-mail: leg.escoladesaude@goias.gov.br

11.7 Todas as omissões do presente Edital serão resolvidas pela Comissão de Análise e Habilitação das Instituições de Ensino para Estágio Obrigatório em conjunto com as áreas técnicas pertinentes e Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG)/SES-GO, validadas pelo Gestor da Pasta.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

VIVIANE L. CASSIMIRO MEIRELES
Superintendente da Escola de Saúde de Goiás
SESG

ISMAEL ALEXANDRINO
Secretário de Estado da Saúde